



LEI ORDINÁRIA Nº 2126

de 18 de dezembro de 2009

Institui a Semana Educativa Contra o Abuso e a Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes no Âmbito do Município, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Corumbá, Estado de Mato Grosso do Sul, aprovou e Eu, Ruiteir Cunha de Oliveira, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º.

Fica Instituída no Âmbito do Município de Corumbá a Semana Educativa de Combate a Exploração e ao Abuso Sexual de Crianças e Adolescentes, a Ser realizada anualmente, no mês de maio, abrangendo o dia 18 (dezoito), Dia Nacional de Combate ao Abuso e a Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes.

Parágrafo único .

A semana de que se trata o “caput” deste Artigo passará a constar do calendário oficial de eventos do Município.

Art. 2º.

A Semana Educativa de Combate a Exploração e ao Abuso Sexual de Crianças e Adolescentes, dentre outras atividades, deverá:

1º

Conscientizar a população, através, de procedimentos informativos, educativos e organizativos, para que a sociedade venha conhecer melhor o assunto e debater sobre iniciativas de combate a Pedofilia e quaisquer tipos de exploração a Criança e Adolescente.

2º

Priorizar a difusão do Estatuto da Criança e do Adolescente, incentivando o protagonismo infanto-juvenil.

3º

Estimular a população a denunciar ao Conselho Tutelar, sobre quaisquer abusos ou exploração sexual de crianças e adolescentes no Município.

Art. 3º.

As entidades beneficentes subvencionadas pelo Município, responsáveis por Programas, Projetos e/ou ações de atendimento à criança e ao adolescente, desenvolverão, durante a semana ora instituída, em comum acordo com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Conselho Tutelar e Secretaria Municipal de Educação e/ou outra (s) Secretaria (s) do Poder Executivo Municipal, atividades educativas visando o conhecimento e a prevenção do abuso e da exploração sexual de crianças e adolescentes.

Art. 4º.

Para consecução dos objetivos desta Lei, o Poder Executivo poderá contratar profissionais e/ou estabelecer parcerias com instituições da área, objetivando a capacitação de conselheiros e professores, necessário para identificar sinais de abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes.

Art. 5º.

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ, EM 18 DE DEZEMBRO DE 2009.

RUITER CUNHA DE OLIVEIRA PREFEITO MUNICIPAL

Lei Ordinária Nº 2126/2009 - 18 de dezembro de 2009

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em